

**RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA, DE 20 DE JUNHO DE 2016, APRESENTADA
PELA DEPUTADA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, LEONG ON KEI**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Leong On Kei, enviada a coberto do ofício n.º 590/E477/V/GPAL/2016, da Assembleia Legislativa.

- 1. Tendo em atenção que o desenvolvimento das actividades financeiras de Macau tem merecido sempre a atenção especial da Autoridade Monetária de Macau (AMCM) e, em matéria de negócios associados a pagamentos por terceiros (ou seja, o pagamento entre as partes vendedora e compradora é realizado através de uma parte terceira além dos bancos), a legislação em vigor não impede a apresentação de requerimentos, pelas instituições interessadas no desenvolvimento e exploração destas actividades em Macau. Com o objectivo de possibilitar uma melhor compreensão por parte dos interessados, no que respeita aos requisitos legais aplicáveis a instituições deste tipo, a constituir em Macau, com vista ao exercício de actividades de pagamentos por terceiros, qual o tipo de licença a solicitar e quais os procedimentos administrativos a adoptar, aquando da apreciação do pedido e concessão da respectiva licença, a AMCM publicou, em meados de Novembro de 2015, no seu “website” as “Instruções sobre apresentação de pedidos de autorização para a constituição de instituições de pagamentos” e, por outro, organizou, em 19 de Novembro de 2015, em articulação com a Direcção dos Serviços de Economia e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, uma “sessão de esclarecimentos sobre apresentação de pedidos de autorização para a constituição de instituições de pagamentos, apreciação de pedidos e concessão de licenças, no âmbito do comércio electrónico”, dando a conhecer ao público os procedimentos a realizar por forma a dar cumprimento às referidas instruções e respondendo às questões colocadas pelos participantes na referida sessão.*

Salienta-se que a AMCM procede de imediato ao acompanhamento dos pedidos recebidos, tendo recentemente finalizado os trabalhos relacionados com a apreciação de um pedido de licença deste tipo, apresentado por uma instituição de pagamentos por terceiros, tendo o mesmo sido autorizado pelo Exmo. Sr. Chefe do Executivo, através da Ordem Executiva n.º 36/2016, de 11 de Julho de 2016.

2. *De igual forma, a AMCM acelera, os procedimentos referentes à apreciação dos pedidos das instituições financeiras existentes para o exercício desta actividade de pagamento. De facto, existem já em Macau, várias instituições financeiras que disponibilizam serviços de pagamentos “on-line” (que permitem a realização de operações deste tipo) através do cartão de crédito e de carteira electrónica “on-line”, alargando o leque de opções, na área dos instrumentos deste tipo disponíveis em Macau. Por outro lado, com a finalidade de facilitar o desenvolvimento, por parte das pequenas e médias empresas locais, do comércio electrónico transfronteiriço, há instituições financeiras locais, que actuam em cooperação com a principal instituição de pagamentos do Interior da China, proporcionando serviços “on-line” às empresas locais, vocacionadas na área do comércio electrónico para poderem utilizar o instrumento de pagamentos criado por essa instituição de pagamento do Interior da China. Contudo, de modo a aumentar o conhecimento das pequenas e médias empresas, quanto aos serviços de pagamento “on-line” disponibilizados pelas instituições financeiras locais bem como os requisitos elementares necessários ao desenvolvimento do comércio electrónico, a AMCM organizou, conjuntamente com a Direcção dos Serviços de Economia e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, em 18 de Março de 2016, uma “sessão para troca de experiências relativamente aos serviços de pagamento “on-line” disponíveis, no âmbito do comércio electrónico”, no decorrer da qual, funcionários do sector financeiro fizeram uma apresentação dos correspondentes serviços e informações dirigidos às pequenas e médias empresas bem como aos representantes das associações dos jovens e do comércio. De acordo com as informações disponíveis, existem actualmente várias plataformas electrónicas que utilizam os serviços de pagamento “on-line”, disponibilizados pelas instituições financeiras locais.*
3. *A AMCM continuará a promover por todos os meios, o desenvolvimento dos serviços de pagamentos, neles se incluindo os serviços de pagamentos por terceiros, em Macau, estimulando as instituições financeiras locais a desenvolverem formas de cooperação com as instituições de pagamentos do exterior, por forma a introduzir e disponibilizar no mercado da RAEM, mais serviços e produtos de pagamentos do exterior, possibilitando o alargamento do leque de instrumentos aceites pelas empresas locais e pelas empresas vocacionadas para o comércio electrónico, na realização de pagamentos de modo a contribuir para o desenvolvimento das actividades associadas ao turismo e*

comércio a retalho, bem como ao comércio electrónico transfronteiriço. Adicionalmente, mediante a articulação dos sistemas entre as entidades locais e as instituições de pagamentos do exterior, será aperfeiçoado o sistema de utilização dos instrumentos de pagamento (neles se incluindo cartões bancários e carteira electrónica “on-line”) criados pelas instituições locais, no contexto em que os mesmos são aceites pelas já referidas instituições de pagamento do exterior; tornando mais conveniente e eficaz a realização de compras “on-line”, por parte dos residentes de Macau, nas plataformas do comércio electrónico do exterior;

***Autoridade Monetária de Macau**
Pel’O Conselho de Administração*

*Anselmo Teng
Presidente*

Aos 26 de Julho de 2016